

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 83/85/M:**

Fixa a remuneração a cada louvado no âmbito do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo.

**Decreto-Lei n.º 84/85/M:**

Fixa as gratificações a atribuir aos membros do Tribunal Administrativo.

**Decreto-Lei n.º 85/85/M:**

Dá nova redacção aos artigos 353.º, 355.º, n.º 5, e 366.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

**Portaria n.º 198/85/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1985.

**Portaria n.º 199/85/M:**

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 209/84/M, de 27 de Outubro, (Construção do «Edifício para o Comando das Forças de Segurança de Macau e moradias para funcionários no Porto Exterior»).

**Portaria n.º 200/85/M:**

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 123/84/M, de 7 de Julho, (Contrato com a «Companhia de Construção Predial Gamon Macau, Lda.»).

**Portaria n.º 201/85/M:**

Altera o quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau.

**Portaria n.º 202/85/M:**

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças.

**Portaria n.º 203/85/M:**

Estabelece normas relativas ao pessoal técnico e pessoal inspectivo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 203/85, que aprova vários modelos de documentos a utilizar no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março, que aprovou o regime geral da anulação e restituição de contribuições e impostos.

Despacho n.º 20-A/85/ADM, subdelegando na directora dos Serviços de Identificação de Macau competência para outorgar nos instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição de equipamento de informática e programas de aplicação, bem assim material complementar.

Extracto de despacho.

**Secretaria do Conselho Consultivo:**

Rectificações.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviço de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extracto de pedido.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviço de Meteorologia e Geofísica:**

Declaração.

**Serviços de Turismo :**

Despacho n.º 31/85/ECT, respeitante à transição do pessoal para novas categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO:****Declaração****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

**Declarações.****POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação dos candidatos admitidos à frequência de estágio para o preenchimento de dois lugares de programador da carreira de programador.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para promoção a um lugar de técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Da Repartição dos Serviços de Finanças, sobre o pagamento da contribuição predial urbana.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre o pagamento da contribuição predial urbana.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Lavandaria Wa Kai».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Serralharia Pak Tat».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de compositor manual, 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de encadernador, 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica.

**Anúncios judiciais e outros****目 錄****澳門政府**

第八三 / 八五 / M 號法令 :

訂定給予結算及征收登記稅章程範圍內每一乘公人之酬勞

第八四 / 八五 / M 號法令 :

訂定給予平政院各成員之津貼

第八五 / 八五 / M 號法令 :

修改現行公務員章程第三五三、三五五條五款及第三六六條一款條文

第一九八 / 八五 / M 號訓令 :

核准澳門旅遊基金會一九八五經濟年度第一副預算冊

第一九九 / 八五 / M 號訓令 :

修改十月二十七日第二〇九 / 八四 / M 號訓令所指之費用繳付期 (興建外港澳門保安部隊司令部大樓及公務員住宅)

第二〇〇 / 八五 / M 號訓令 :

修改七月七日第一二三 / 八四 / M 號訓令所指之費用繳付期 (澳門金門物業建築有限公司合約)

第二〇一 / 八五 / M 號訓令 :

修改澳門政府辦公室人員團體

第二〇二 / 八五 / M 號訓令 :

修改財政司人員團體

第二〇三 / 八五 / M 號訓令 :

訂定勞工事務室技術人員及稽查人員規則

**澳門政府辦公室**

第二〇三 / 八五 號批示 關於批准在核准

三月二日第一六 / 八五 / M 號法令關於稅項取消及退還一般制度範圍內使用文件之各種格式

第二〇一 A / 八五 / A D M 號批示 將簽

訂關於購買資訊及應用程序表連同補充物料之合約公共文件權力轉授與澳門身份證明司司長

批示綱要一件

**諮詢會辦事處**

修正書數件

**行政暨公職司**

批示綱要數件

**華務署**

批示綱要數件

**教育文化司**

批示綱要數件

聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書一件

**建設計劃協調司**

申請書綱要一件

**財政司**

批示綱要數件

**經濟司**

批示綱要一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**地球物理暨氣象台**

聲明書一件

**旅遊司**

第三一/八五/ECT號批示 關於七月六日第一

三一/八五/M號訓令之附表人員團體新職級人

員調動事宜

**澳門保安部隊**

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

**勞工事務局**

批示綱要數件

**官署文告**

教育文化司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程

第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員

職程第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於參加實習試填補程序操作員

職程之程序操作員兩缺應考人成績表

財政司佈告 關於以審查文件方式考升技術團

體一等技術員一缺考試事宜

財稅處佈告 關於市區房屋稅繳納事宜

海島財稅分處佈告 關於市區房屋稅繳納事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「華佳洗衣店」

工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「百達金屬製品

廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「運通紙品廠」工業

場所遷址許可之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補助理技術團體三等

工目一缺應考人確定成績表

澳門政府印刷司佈告 關於招考填補繪圖業職程散

工人員團體第一職階排字員數缺准考人確定名單

澳門政府印刷司佈告 關於招考填補繪圖業職程散

工人員團體第一職階釘裝員數缺准考人確定名單

**法律文告及其他**

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

lei no território de Macau, o seguinte:

**Decreto-Lei n.º 83/85/M****de 28 de Setembro**

Encontrando-se desactualizado o valor fixado pelo Decreto Provincial n.º 8/73, de 1 de Dezembro, para a remuneração a atribuir aos louvados no âmbito do Regulamento para a liquidação e cobrança da Contribuição de Registo;

Tornando-se, assim, necessário elevar o quantitativo dessa remuneração;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como

**Artigo 1.º****(Fixação de montante)**

A remuneração a atribuir a cada louvado no âmbito do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, é fixada em cem patacas por avaliação, não havendo lugar a qualquer espécie de remuneração por caminhos.

**Artigo 2.º****(Alterações futuras)**

A remuneração referida no artigo anterior poderá ser alterada por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

## Artigo 3.º

**(Disposição orçamental)**

O processamento e liquidação da remuneração a que se refere o presente diploma será objecto de regulamentação pela Direcção dos Serviços de Finanças, constituindo encargo de dotação adequada do orçamento geral do Território.

## Artigo 4.º

**(Norma revogatória)**

É revogado o Diploma Legislativo n.º 1 250, de 4 de Outubro de 1952.

## Artigo 5.º

**(Início de vigência)**

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em 27 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 84/85/M**

**de 28 de Setembro**

Considerando que as gratificações atribuídas aos membros do Tribunal Administrativo não são revistas desde 1982, entendendo-se oportuno proceder à sua actualização.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As gratificações atribuídas ao Presidente, Vogais e Agente do Ministério Público do Tribunal Administrativo são as seguintes:

Juiz-Presidente .....	\$	2 500,00
Vogais e Agente do Ministério Público .....	\$	2 000,00

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Março de 1985.

Art. 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 34/82/M, de 31 de Julho.

Aprovado em 27 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 85/85/M**

**de 28 de Setembro**

Apesar de estar em curso a revisão do regime disciplinar constante do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino considerava-se importante proceder, desde já, à reformulação das normas respeitantes aos efeitos do despacho de pronúncia proferido em processo penal e às condições de aplicação da pena de aposentação compulsiva.

Efectivamente, constituindo o despacho de pronúncia em processo de querela, ou o seu equivalente em processo correc-

cional, a acusação contra os indivíduos suspeitos da prática de factos considerados, crimes, justifica-se que o mesmo determine, por razões de interesse e ordem pública, a suspensão de exercício e vencimento dos funcionários ou agentes pronunciados; mas haverá que, por um lado, salvaguardar o abono de vencimento de categoria e, por outro, assegurar que esses efeitos só se verifiquem com o trânsito em julgado do despacho de pronúncia.

Em matéria de aposentação compulsiva, importa viabilizar a aplicação desta pena desde que o funcionário ou agente tenha prestado serviço durante o tempo mínimo legalmente exigido para poder ter direito à pensão de aposentação, embora o seu efectivo abono se não possa verificar antes de atingida a idade em que, normalmente, tal poderia acontecer.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 353.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 80/72, de 10 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«O procedimento disciplinar é independente do procedimento criminal, no que respeita à aplicação das penas disciplinares.

§ 1.º Sempre que em processo disciplinar se apure a existência de infracção que, à face da lei penal, seja também punível, far-se-á a devida comunicação ao foro competente, para ser instaurado o respectivo processo.

§ 2.º O despacho de pronúncia em processo de querela com trânsito em julgado determina a suspensão de funções e do vencimento de exercício do funcionário ou agente até à decisão final absolutória, ainda que não transitada em julgado, ou à decisão final condenatória.

§ 3.º Em processo correcional, o equivalente do despacho de pronúncia com trânsito em julgado determina a suspensão referida no parágrafo anterior quando o crime indiciado for alguns dos mencionados no § único do artigo 65.º do Código Penal no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

§ 4.º Dentro de vinte e quatro horas após o trânsito em julgado do despacho de pronúncia, ou equivalente, deve a secretaria do tribunal por onde correr o processo entregar por termo, nos autos, uma cópia ao Ministério Público, a fim de que este logo a remeta aos serviços a que o funcionário ou agente pertença.

§ 5.º A perda do vencimento de exercício será reparada somente no caso de absolvição transitada em julgado ou de amnistia concedida antes da condenação sem prejuízo, em qualquer dos casos, de procedimento disciplinar».

Art. 2.º O n.º 5 do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

«5. A pena de aposentação compulsiva determina a imediata desligação do serviço, sem direito ao abono de pensão durante 18 meses, a inibição para o exercício de funções públicas e prestação de trabalho em regime de tarefa».

Art. 3.º O § 1.º do artigo 366.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 80/72, de 10 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«O poder discricionário de aplicar a pena de aposentação compulsiva fica necessariamente limitado pelo facto de o arguido preencher os requisitos legais para requerer a aposentação voluntária, sem o que será aplicada a pena de demissão».

Art. 4.º O n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«A pena de aposentação compulsiva só será aplicada

verificado o condicionalismo legalmente exigido para ser requerida a aposentação voluntária, na ausência do que será aplicada a pena de demissão».

Art. 5.º As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1985.

Aprovado em 27 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 198/85/M**  
**de 28 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1985;

Ouvidos a Direcção dos Serviços de Finanças e o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$2 620 715,04, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1985**

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Designação	Importância
				<i>Aumento à previsão orçamental:</i>	
				<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
13	—	—	—	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldos de contas de exercícios findos .....	\$ 2 620 715,04
				<i>Inscrição das seguintes verbas:</i>	
				<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
01	02	00	00	Remunerações acessórias	
01	02	05	00	Senhas de presença .....	\$ 10 000,00
01	06	03	00	Deslocações — Compensação de encargos	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque .....	\$ 20 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações .....	\$ 5 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações	
02	03	07	00	Publicidade e propaganda .....	\$ 2 475 715,04
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 100 000,00
05	02	00	00	Seguros	
05	02	01	00	Pessoal .....	\$ 10 000,00
					\$ 2 620 715,04

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Maio de 1985. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos* — Os Vogais, *Rufino de Fátima Ramos* — *Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota* — *Alberto Rosa Nunes*.

**Portaria n.º 199/85/M****de 28 de Setembro**

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 209/84/M, de 27 de Outubro, a celebração de contrato com o construtor civil Ma Iao Lai para execução da empreitada de construção do «Edifício para o Comando das Forças de Segurança de Macau e Moradias para Funcionários, no Porto Exterior», pelo montante de \$25 683 068,20 (vinte e cinco milhões, seiscentas e oitenta e três mil e sessenta e oito patacas e vinte avos), e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 209/84/M, de 27 de Outubro, como a seguir se indica:

1984 .....	\$ 7 999 999,50
1985 .....	\$ 2 600 000,00
1986 .....	\$15 083 068,70

Art. 2.º O encargo referente a 1985 é suportado pela verba do capítulo 40.º, n.º 06-05-00-00, sector 4 — Habitação, empreendimento 4.1 — Habitação para funcionários, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1986 será suportado por verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 200/85/M****de 28 de Setembro**

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 123/84/M, de 7 de Julho, a celebração de contrato com a «Companhia de Construção Predial Gamon Macau, Limitada» para execução da empreitada de «Construção de um edifício misto na Rotunda Carlos da Maia» pelo montante de \$24 188 815,90 (vinte quatro milhões, cento e oitenta e oito mil oitocentas e quinze patacas e noventa avos), e tendo-se registado alterações nos prazos de execução previstos, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 123/84/M, de 7 de Julho, como a seguir se indica:

1985 .....	\$ 5 000 000 00
1986 .....	\$19 188 815,90

Art. 2.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba do capítulo 40.º, n.º 06-05-00-00, sector 4 — Habita-

ção, empreendimento 4.2 — Habitação Social e Económica, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1986 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Governo de Macau, aos 24 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 201/85/M****de 28 de Setembro**

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de mesma data, a atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M, de 18 de Maio, e 62/85/M, de 6 de Julho, alterar o quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Gabinete do Governo de Macau é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Anexo**

Número de lugares	Designação
<b>I — Pessoal de direcção e chefia:</b>	
1	Chefe do Gabinete
1	Adjunto do chefe do Gabinete
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
<b>II — Pessoal dos gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos:</b>	
1	Ajudante-de-campo do Governador
3	Secretário do Governador
10	Secretário de Secretário-Adjunto
<b>III — Pessoal técnico-auxiliar:</b>	
3	Adjunto técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<b>IV — Pessoal administrativo:</b>	
3	Primeiro-oficial
3	Segundo-oficial
6	Terceiro-oficial
7	Escriturário-dactilógrafo

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
	<i>V — Pessoal dos serviços auxiliares:</i>		
10	Motorista de ligeiros (a) e (b)	4	Adjunto de finanças principal
5	Porteiro (a) e (b)	6	Adjunto de finanças
3	Cozinheiro (b)		<i>Pessoal de informática:</i>
1	Costureiro (b)	1	Técnico de informática principal
3	Jardineiro (b)	1	Técnico de informática de 1.ª classe
7	Servente (b)	3	Técnico de informática de 2.ª classe
		5	Programador
		1	Operador-chefe
		3	Operador de consola
		3	Operador principal
		3	Operador de 1.ª classe
		6	Operador de 2.ª classe

(a) Os actuais motoristas de ligeiros e porteiros mantêm a actual situação jurídico-funcional;

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

**Portaria n.º 202/85/M**

**de 28 de Setembro**

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M e 44/85/M, de 18 de Maio, e 48/85/M, de 15 de Junho, alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Anexo**

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>
1	Director
1	Subdirector
5	Chefe de departamento
8	Chefe de secção
	<i>Pessoal técnico:</i>
1	Técnico principal
2	Técnico de 1.ª classe
4	Técnico de 2.ª classe
1	Assistente técnico principal
2	Assistente técnico de 1.ª classe
4	Assistente técnico de 2.ª classe
4	Técnico de finanças principal (a)
4	Técnico de finanças (b)

	<i>Pessoal das recebedorias:</i>
1	Recebedor principal
2	Recebedor de 1.ª classe
2	Recebedor de 2.ª classe
4	Recebedor de 3.ª classe
	<i>Pessoal de inspecção:</i>
1	Inspector-verificador chefe
2	Inspector-verificador principal
6	Inspector-verificador de 1.ª classe
12	Inspector-verificador de 2.ª classe
18	Inspector-verificador de 3.ª classe
	<i>Pessoal das execuções fiscais:</i>
1	Escrivão das execuções fiscais principal
2	Escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe
2	Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe
3	Escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe
8	Oficial de diligências das execuções fiscais
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Secretário
12	Primeiro-oficial
20	Segundo-oficial
24	Terceiro-oficial
40	Escrivário-dactilógrafo
2	Escrevente de chinês (c)
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>
5	Motorista de ligeiros (c)
3	Contínuo (c)
8	Servente (c)
2	Porteiro para blocos residenciais (c)
1	Encarregado de elevador (c)
2	Telefonista de 2.ª classe (d)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho;

(b) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho;

(c) Lugares a extinguir quando vagarem;

(d) A extinguir após o primeiro preenchimento.

**Portaria n.º 203/85/M****de 28 de Setembro**

A aplicação dinâmica e continuada do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, exige que a rentabilidade da capacidade operacional do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, atentas as atribuições que por lei lhe estão cometidas, passe não só pela polivalência funcional do escasso pessoal do seu quadro e, designadamente, do pessoal técnico e pessoal inspectivo como também pela necessidade de se obter, em termos práticos, uma maior inter-acção entre as suas subunidades orgânicas.

Para o efeito, dispõe o GAT de um Núcleo de Apoio Técnico, a funcionar junto do respectivo director, sem que ao seus técnicos, por repúdio de rigidez organizativa e melhor adequação ao escopo citado, se hajam individualizado as áreas de competências e que, necessariamente, hão-de ser todas aquelas em que o GAT e seu director são chamados a intervir.

Importa, pois, que os poderes funcionais desse pessoal não ofereçam dúvidas.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e alterado pela Lei n.º 53/79, de 14 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao pessoal técnico do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho cumpre exercer as funções que lhe forem cometidas pelo respectivo director, nomeadamente informar, dar parecer e preparar processos de decisão, realizar inquéritos estatísticos e técnicos, recolher e prestar informação técnica e jurídica aos parceiros sociais, participar em acções de formação e de inspecção e, de um modo geral, participar e realizar os trabalhos e tarefas que superiormente lhe forem determinadas no âmbito das atribuições do GAT.

Art. 2.º Quando o pessoal referido no número anterior exercer, por determinação superior, acções de inspecção, fica na dependência da Inspecção do Trabalho e sujeito ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto, para o

pessoal inspectivo, gozando dos mesmos poderes de autoridade e devendo ser portador do cartão de identidade de modelo anexo ao mesmo diploma.

Governo de Macau, aos 27 de Setembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

---

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**
**Despacho n.º 203/85**

Tornando-se necessário aprovar os modelos de documentos a utilizar no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março, que aprovou o regime geral da anulação e restituição de contribuições e impostos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças, e tendo presente o disposto no artigo 22.º do mesmo diploma;

No uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

São aprovados os seguintes impressos, a utilizar no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 16/85/M, de 2 de Março:

1. Nota elaborada para efeito de anulação oficiosa;
2. Notificação para levantamento de título (Contribuição Predial Urbana);
3. Notificação para restituição em dinheiro (Contribuição Predial Urbana);
4. Notificação para restituição em dinheiro (Imposto Profissional);
5. Notificação para restituição em dinheiro (Contribuição Industrial);
6. Título de anulação;
7. Livro de registo das anulações (Contribuição Predial Urbana, Imposto Profissional, Contribuição Industrial e Imposto Complementar de Rendimentos);
8. Livro de registo (numerador) dos títulos de anulação;
9. Livro de registo dos impostos restituídos.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Setembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



GOVERNO DE MACAU  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
 DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

**NOTA ELABORADA PARA EFEITO DE ANULAÇÃO OFICIOSA**

a)

ANO DE 198\_\_\_\_\_

Nome do contribuinte \_\_\_\_\_

No. fiscal \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

	Colecta	Selo de Conhecimento	Total
Importância liquidada			
Importância devida			
Diferença a anular			

Fundamentos da anulação: \_\_\_\_\_

Macau, de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

O Responsável \_\_\_\_\_

DESPACHO:

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em / / 19

O Chefe do Departamento  
de Contribuição e Impostos

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Informação sobre o processo subsequente a utilizar na  
anulação:1. Restituição em dinheiro 2. Emissão de título de anulação 3. Anulação oficiosa - relação M/27 

Macau, / / 19

O Responsável \_\_\_\_\_



(N.º 4, art.º 2.º D.L. 16/85/M)

GOVERNO DE MACAU  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
 DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

**NOTIFICAÇÃO**

**CONTRIBUIÇÃO PREDIAL**

Nome do contribuinte \_\_\_\_\_

Numero fiscal \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

é por este meio notificado que :

1. Por despacho do Chefe da Repartição de Finanças \_\_\_\_\_ de / / 19   
 Por deliberação da Comissão de Avaliação de Prédios \_\_\_\_\_   
 foi anulada a colecta do imposto acima referido no montante de \$ \_\_\_\_\_ em virtude de :

- a) Anulação da inscrição matricial.   
 b) Reclamação (avaliação).   
 c) Isenção.   
 d) Erro dos Serviços na liquidação.   
 e) \_\_\_\_\_

2. Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Dec. Lei n.º 16/85/M de 2 de Março, foi emitido o título de anulação n.º \_\_\_\_\_, no montante de \$ \_\_\_\_\_

que V. Exa. deverá levantar no prazo de 6 meses, sob pena de caducidade.

Após o levantamento o título deve ser utilizado no prazo de 3 anos a contar da data da emissão, sob pena de prescrição.

O Chefe da Repartição de Finanças

Macau, aos \_\_\_\_\_ de

de 19

(N.º 4, art.º 2.º D.L. 16/85/M)

GOVERNO DE MACAU  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
 DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

**NOTIFICAÇÃO**

IMPOSTO PROFISSIONAL

Nome do contribuinte \_\_\_\_\_

Numero fiscal \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

é por este meio notificado que :

1. Por despacho do Chefe da Repartição de Finanças \_\_\_\_\_ de / / 19   
 Por deliberação da Comissão de Revisão

foi anulada a colecta do Imposto acima referido no montante de \$ \_\_\_\_\_ em virtude de:

a) Ter sido deduzida importância superior à devida.

b) Ter havido erro dos Serviços na liquidação.

c) Ter sido fixado novo rendimento.

d) \_\_\_\_\_

2. Assim pode V. Exa. solicitar, ao abrigo do Art. 14 do Dec. Lei nº 16/85/M, de 2 de

Março, a restituição em dinheiro da importância anulada.

3. Para requerer a restituição bastará assinar o impresso em anexo, e entregá-lo na

Repartição de Finanças, apresentando o seu documento de identificação.

**O Chefe da Repartição de Finanças**

Macau, aos \_\_\_\_\_ de

de 19

(N.º 4, art.º 2.º D.L. 16/85/M)

GOVERNO DE MACAU  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
 DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

**NOTIFICAÇÃO**

**CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL**

Nome do contribuinte \_\_\_\_\_

Numero fiscal \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

é por este meio notificado que:

1. Por despacho do Chefe da Repartição de Finanças \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Por deliberação da Comissão de Classificação \_\_\_\_\_

foi anulada a colecta do Imposto acima referido no montante de \$ \_\_\_\_\_ em virtude de:

a) Participação da cessação de actividade.

b) Não ser legalmente possível aceitar a inscrição.

c) Ter havido erro dos Serviços na liquidação.

d) \_\_\_\_\_

2. Assim pode V.Exa solicitar, ao abrigo do Art.º 14 do Dec. Lei n.º 16/85/M de 2 de

Março, a restituição em dinheiro da importância anulada.

3. Para requerer a restituição bastará assinar o impresso em anexo, e entregá-lo na

Repartição de Finanças, apresentando o seu documento de identificação.

**O Chefe da Repartição de Finanças**

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

GOVERNO DE MACAU  
**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**  
 DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

TÍTULO DE ANULAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / 8 \_\_\_\_\_

O Sr. \_\_\_\_\_  
 contribuinte n.º \_\_\_\_\_, morador na \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, tem direito à anulação da quantia de \$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
 na colecta de (a) \_\_\_\_\_ de ano de 198\_\_\_\_,  
 por virtude de (b) \_\_\_\_\_  
 preferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/198\_\_\_\_, sobre a (c) \_\_\_\_\_  
 que interpôs sobre a mesma.

Departamento de Contribuições e Impostos em Macau, de \_\_\_\_\_ de 198\_\_\_\_

O Chefe do Departamento

DISCRIMINAÇÃO

Contribuição ou Imposto	\$ _____
Selo de Contrato	\$ _____
Selo de Conhecimento	\$ _____
_____	\$ _____
_____	\$ _____
<b>Total</b>	<b>\$ _____</b>

**NOTA:** este título tem a validade de três anos, a contar da sua emissão.

(a) Contribuição ou imposto.

(b) Acórdão, sentença ou despacho, sua data e Tribunal, Juízo ou Comissão que as preferiu.

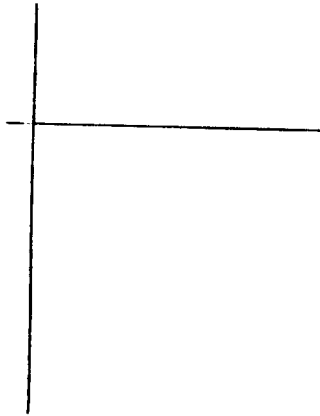
(c) Reclamação, recurso ou informação.

Direcção dos Serviços de  
Finanças  
Macau

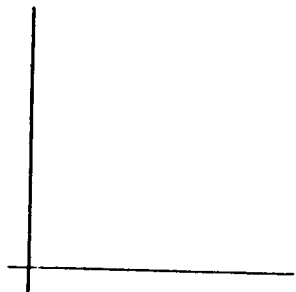
**Livro de Registo (numerador) dos Títulos de Anulação**

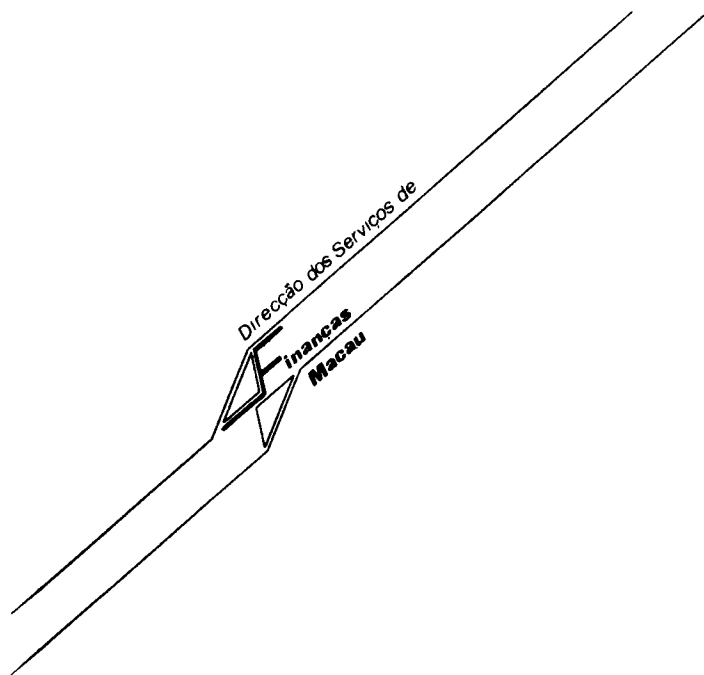






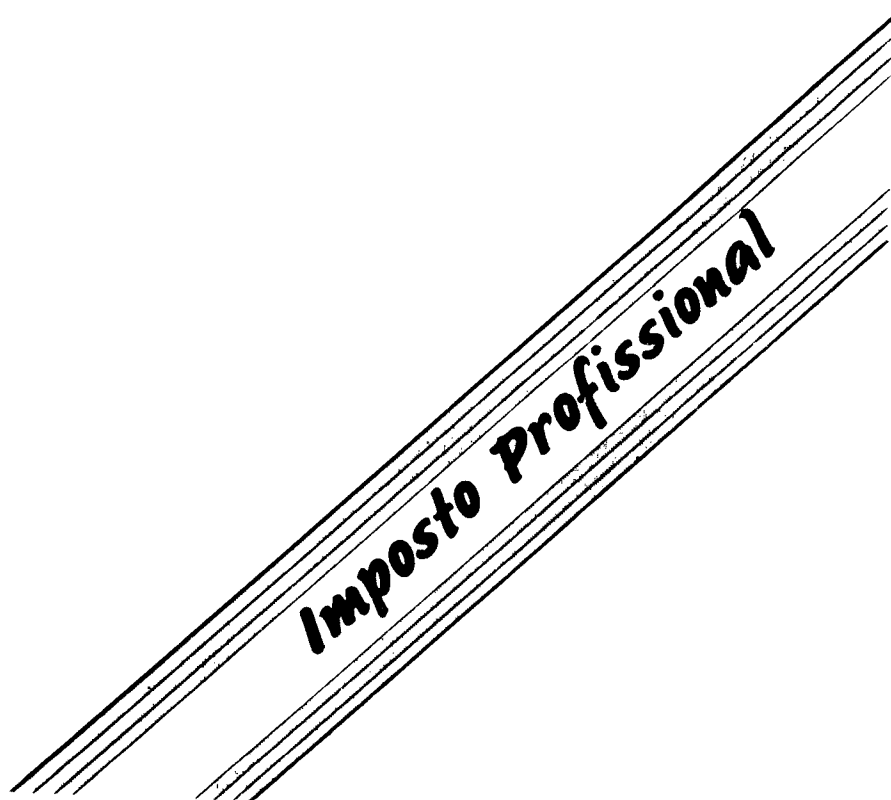
**Contribuição Predial Urbana**



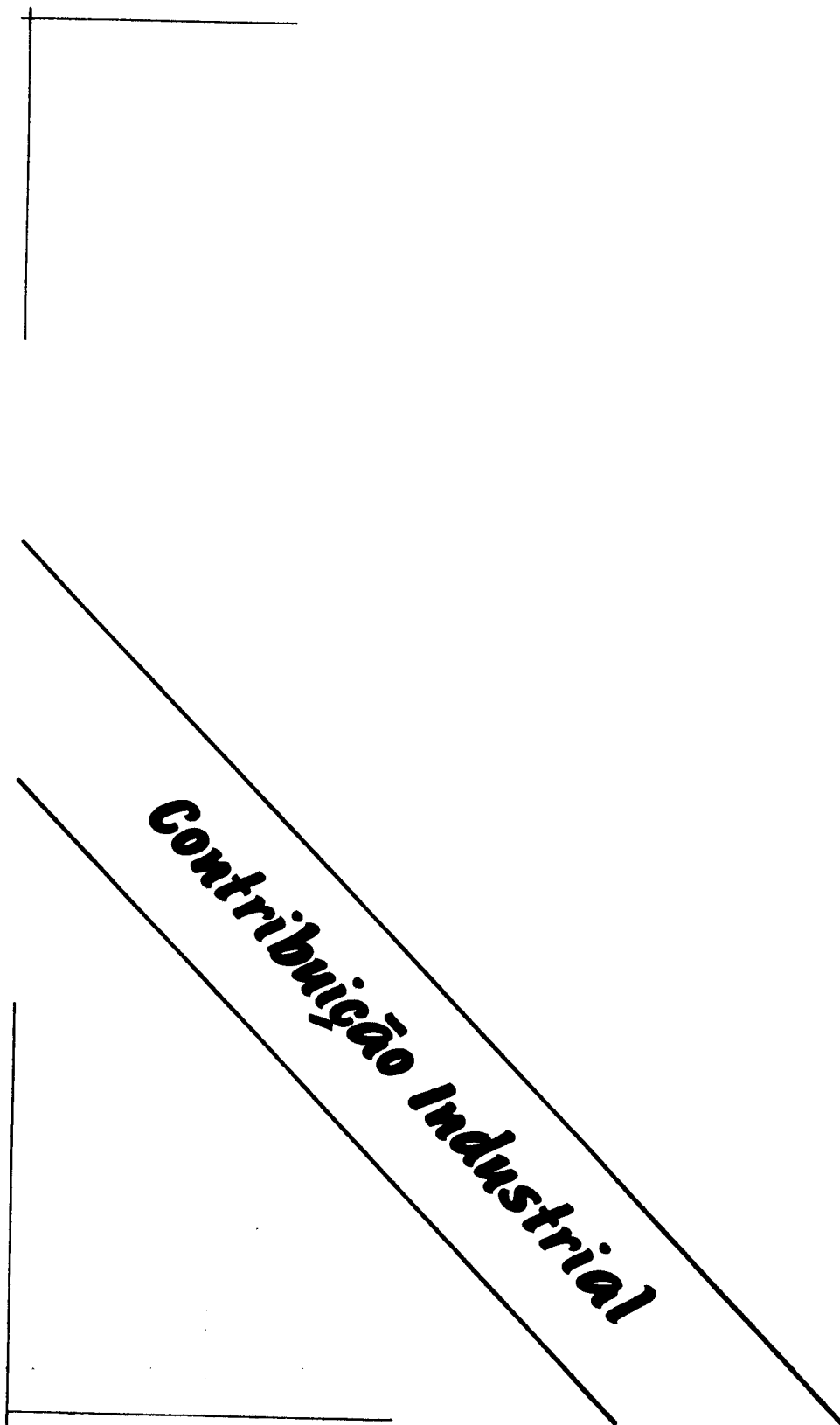


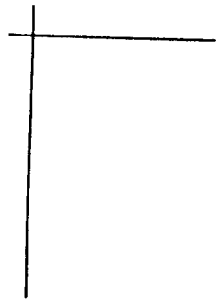
# **Livro de Registo das Anulações**

**ano de \_\_\_\_\_**

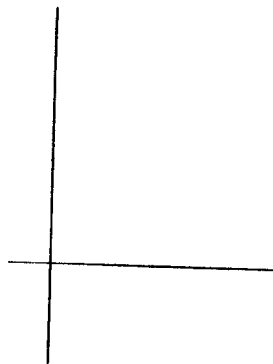








**Imposto Complementar**



Direcção dos Serviços de  
Finanças  
Macau

**Livro de Registo dos Impostos Restituídos**







**Despacho n.º 20-A/85/ADM**

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 6.º da Portaria n.º 87/85/M, de 11 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, licenciada Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, competência para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição de equipamento de informática e programas de aplicação, bem assim material complementar, com vista à automatização da emissão do novo bilhete de identidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

António do Espírito Santo, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) do Gabinete do Governo de Macau, segundo classificado no concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa do mesmo Gabinete, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985 — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, todos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, ainda não provido.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Setembro de 1985. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Rectificações**

Verificou-se um lapso na publicação do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, que cumpre rectificar.

Assim,

No artigo 1.º, n.º 5, onde se lê: «chefe-adjunto», deve ler-se: «chefe-ajudante».

— O mesmo se verificou na publicação do Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, 2.º Suplemento, de 6 de Setembro, que se rectifica.

Assim,

A alínea *l*) do n.º 2 do anexo B3 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Luvas

Luvas n.º 1A

Para todo o pessoal

De cabedal preto conforme fig. 49.

Na alínea *o*), onde se lê: «fig. 55»; deve ler-se: «fig. 35».

— Constatada a existência de lapsos ocorridos na publicação das Portarias n.ºs 188/85/M, 189/85/M e 197/85/M, todas de 21 de Setembro, cumpre proceder às necessárias rectificações.

Assim:

— Na Portaria n.º 188/85/M, onde se lê:

«2 Guarda (*a*)»

deve ler-se:

«2 Guarda (*b*)»

— Na Portaria n.º 189/85/M, onde se lê:

«3 Programador»

deve ler-se:

«5 Programador»

— Na Portaria n.º 197/85/M, onde se lê:

«1 Ajudante de mecânico (*a*)»

e

«17 Operário auxiliar (*a*)»

deve ler-se, respectivamente:

«1 Ajudante (*a*)»

e

«18 Operário auxiliar (*a*)».

— Na publicação da Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, verificou-se um lapso relativo ao grupo de pessoal dos serviços auxiliares que, rectificando, se publica de novo:

Assim, onde se lê:

« Pessoal de serviços auxiliares

1 Motorista de ligeiros (*a*)

(*a*) A extinguir quando vagar.»

deve ler-se:

« Pessoal dos serviços auxiliares

1 Motorista de ligeiros (*a*)

2 Servente (*b*)

(*a*) A extinguir quando vagar;

(*b*) A extinguir quando vagar, após o primeiro preenchimento.»

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

## **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Abril de 1985, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1985:

Fernando Manuel Lourenço Passos — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico de 2.<sup>a</sup> classe do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.<sup>a</sup> Objecto do presente contrato: desempenho de tarefas de selecção, recrutamento e formação de pessoal da e para a Administração Pública do Território, que não podem ser asseguradas pelo pessoal do quadro do Serviço, não havendo possibilidade de um recrutamento rápido pelo recurso a outras formas de provimento;
- 2.<sup>a</sup> O prazo de execução do trabalho contratado é de 8 de Agosto de 1987;
- 3.<sup>a</sup> Ao contratado é atribuída a categoria de técnico de 2.<sup>a</sup> classe remunerado pelo índice 375 da tabela de vencimentos;
- 4.<sup>a</sup> A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.<sup>a</sup> O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.<sup>a</sup> O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial, residência atribuída no Território e abono de passagens de vinda e regresso a Portugal;
- 7.<sup>a</sup> A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 8.<sup>a</sup> O presente contrato produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 1985.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Secretária-Adjunta para a Administração, de 12 de Setembro de 1985:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a sua transferência para o quadro do Serviço de Identificação de Macau, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para lugar da mesma categoria e carreira.

Por despacho de 27 do corrente, da Ex.<sup>ma</sup> Secretária-Adjunta para a Administração:

Júlio Gabriel Casanova Nabais, técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe da Secretaria de Estado da Administração Pública, actualmente exercendo as funções de técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, para, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, exercer o cargo de chefe do Departamento de Administração Civil do Serviço de Administração e Função Pública.

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território por parte do nomeado, sem prejuízo da sua prorrogação.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

## **SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 19 do corrente mês:

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 23 do corrente mês:

Júlio Alexandre José, aspirante a intérprete-tradutor da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Japão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

## **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro de 1985:

Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco, servente de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais da mesma Direcção, para que fora nomeada por despacho de 2 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/83.

Por despacho de 19 de Setembro de 1985:

António de Oliveira, escriturário-dactilógrafo da Secretaria Notarial da Comarca de Macau — nomeado, em comissão de serviço, auxiliar-técnico de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho de 20 do corrente mês:

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 3-3-1962 a 2-9-1985 — 23 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a..... 28 2 12

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Setembro de 1985, respeitante ao servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lei Fat:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Alberto de Sousa Saraiva, médico de clínica geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo de médico de clínica geral destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Maio de 1985.

Por despachos de 30 de Agosto de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 21 de Julho de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Joana Maria de Almeida da Silva, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 3 de Setembro de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 18 de Setembro de 1985:

Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis D'Arco Vieira, farmacêutica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 11-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15-9-1979, com os aumentos legais ..... 14 4 7

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 1-8-1979 a 21-8-1985 — 6 anos e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 7 3 7

TOTAL ..... 21 7 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-11-1964 a 16-6-1965; 11-9-1965 a 3-10-1967; 20-7-1978 a 24-2-1969; 19-11-1970 a 19-3-1974; 20-3-1974 a 31-7-1979; e de 1-8-1979 a 21-8-1985 .. 18 — 7

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

José Pintos dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

**Declaração**

Anos Meses Dias

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 2 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês, respeitante à analista destes Serviços, Ana Maria Morais Martins Contreiras Knoblich:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude do mesmo não aconselhar a viagem de regresso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos e Hospitalares.

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1981 a 29-6-1982 — 1 ano, 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a .....	1	6	21
---	---	---	----

TOTAL .....	44	9	26
-------------	----	---	----

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 18-4-1981, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 16/81 .....	35	8	24
--	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1981 a 29-6-1982 .....	1	3	18
--	---	---	----

TOTAL .....	37	—	12
-------------	----	---	----

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

**Extracto de pedido**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Alberto Dias Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do B. I. n.º 9648563, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 6.139m<sup>2</sup>, situado no aterro Sul da Ilha Verde, junto ao terreno destinado ao novo matadouro.

A renda anual oferecida é a constante da tabela em vigor.

O aproveitamento proposto para o terreno é a construção de um edifício com seis pisos que se destina a ser afectado à instalação de uma fábrica de salsichas e armazéns.

(Custo desta publicação \$ 64,90)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

De 20 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Ah Kan, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de assistente técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro técnico (grupo II) da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na vaga resultante da exoneração da proprietária do lugar, Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1985:

Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud, engenheiro técnico agrário e chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$34 446,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 720,00, do grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 3 diuturnidades de Pts: \$150,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei, e ainda da média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$1 122,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, observando o limite fixado no n.º 8 do mesmo decreto, aditado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS**

**Extractos de despachos**

Geraldo Domingos Marques, chefe de secretaria-geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aposentado — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 18-4-1981, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 16/81, com os aumentos legais .....	43	3	5
--	----	---	---

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades são aumentadas de Pts: \$517,20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1980, esta pensão é aumentada de Pts: \$2 592,00, face ao aumento concedido pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, supramencionada.

D — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de Pts: \$4 764,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

E — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$2 047,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada.

F — A partir de 1 de Janeiro de 1982, a citada pensão é aumentada de Pts: \$636,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

G — A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$2 676,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

H — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$3 096,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

I — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

Os encargos das alíneas A), B), E) e I) são suportados pelo orçamento geral de Macau e pelo orçamento geral do Estado, nas proporções de 517/1000 e 483/1000, a que correspondem 12 anos e 24 dias e 11 anos, 3 meses e 15 dias.

Os encargos das alíneas C), D), F), G) e H) são suportados pelo orçamento geral de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 3 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1985:

Man Cheong, servente de 2.ª classe, assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 500,00, atribuído ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts:

\$ 400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 1 440,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despacho de 10 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro de 1985:

Angelina Maria da Silva Carion, viúva de Plácido Timóteo Carion Júnior, que, em vida, foi subinspector da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, falecido em 6 de Fevereiro de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de Pts: \$39 000,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (índice salarial 390 e 40 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% de cinco períodos de prémio de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Fevereiro de 1985, se deduzirá a quantia em dívida de Pts: \$1 632,60, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$14,20 e as restantes de \$13,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

Deverá deduzir ainda, na referida pensão, o débito para compensação de aposentação no montante de Pts: \$1 029,00, em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$26,00 e as restantes de \$17,00 cada uma.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 19 de Setembro de 1985:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, assistente técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como professora de dactilografia do Centro de Educação Especial de Lisboa: de 9-2-1978 a 10-10-1982 ..... 4 8 —

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 11-10-1982 a 17-8-1985 — 2 anos, 10 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 5 3

TOTAL ..... 8 1 3

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 9-2-1978 a 17-8-1985 ..... 7 6 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Agosto de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Manuel dos Santos Gomes, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Repartição de Promoção de Exportações da mesma Direcção, a partir de 16 de Agosto de 1985, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea *b*) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, dr. José António Nolasco Lamas, que se encontrou de férias, seguida de missão oficial de serviço, no estrangeiro, até o dia 16 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Roberto da Rocha — nomeado, nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, tendo em consideração o estabelecido pelos artigos 46.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, quanto à validade de concursos anteriores e os n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º, bem como o artigo 31.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, quanto à natureza da nomeação, para provisoriamente exercer o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, ainda não provido, mantido, alterado e dotado nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro (decreto orçamental).

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 24 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Adalberto Júlio dos Santos Tenreiro, arquitecto, contratado em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, a partir de 20 de Setembro do corrente ano, o contrato de prestação de serviço, celebrado por despacho de 9 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983.

Por despacho de 5 de Setembro do corrente ano, anotado em 25 pelo Tribunal Administrativo:

Que seja dada por finda, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a comissão ordinária de serviço, da engenharia civil, Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses, no cargo de técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeada por despacho de 5 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/83.

Por despacho de 10 de Setembro do corrente ano, anotado e visado em 26 pelo Tribunal Administrativo:

Leong Sat, cantoneiro do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 5 de Outubro de 1985, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$31 116,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o salário de categoria mensal de Pts: \$1 960,00, atribuída ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a seis períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 21 de Setembro do corrente ano:

Vong Fok Chun, desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a prorrogação da li-

cença registada por mais seis meses, com efeitos a partir de 23 de Setembro do corrente ano, ao abrigo do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aplicável por força do artigo 32.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 25 de Setembro do corrente ano:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida licença especial de 30 dias, para ser gozada no Canadá, com início em Outubro do corrente ano, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

---

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe deste Serviço, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Outubro de 1985».

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Despacho n.º 31/85/ECT

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, o pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Turismo, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para as seguintes categorias do quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho:

#### A — *Pessoal de direcção e chefia:*

##### 1 — Para director:

O actual director (nível I), Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos.

##### 2. Para chefe de departamento:

O actual chefe de Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos.

##### 3. Para chefe de secretaria, 1.º escalão:

O actual chefe da Divisão Administrativa, Manuel Maria da Conceição Paiva.

#### B — *Pessoal técnico:*

##### 1. Para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais técnicos de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos e Irene Patrícia Manhão Basílio.

##### 2. Para técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais técnicos de 2.ª classe, José Luís de Sales Marques e Alexandre Hó.

#### C — *Pessoal técnico auxiliar:*

##### 1. Para adjunto-técnico principal, 1.º escalão:

Com efeitos a partir de 2 de Março de 1985:

Os actuais adjuntos-técnicos de 1.ª classe, Brenda Dulce da Cunha, Maria de Fátima Ramos, Maria Espírito Santo Guilherme e Armindo Dias Ferreira.

##### 2. Para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

Com efeitos a partir de 13 de Abril de 1985:

Os actuais adjuntos-técnicos de 2.ª classe, Teresa Fátima Xavier Anok e José Pedro Sales.

#### D — *Para assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão:*

1. O intérprete-guia, Armindo Dias Ferreira, desde 1 de Outubro de 1984 a 1 de Março de 1985.

2. Os actuais intérpretes-guias, Alice Maria Silveiro Gomes Martins, Jorge Marques Coimbra e Ana Bela Fátima do Rosário Nantes.

#### E — *Para fiscais de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão:*

##### 1. Com efeitos a partir de 2 de Março de 1985:

Os actuais fiscais de actividades turísticas de 1.ª classe, Luís Jesus Xavier e Joana Teresa Assis.

##### 2. Para fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão:

a) Os fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, Joana Teresa de Assis e Luís Jesus Xavier, desde 1 de Outubro de 1984 a 1 de Março de 1985;

b) Os actuais fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém, e Maria Fernanda dos Santos da Silva;

##### c) Com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1984:

Os actuais fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, Maria Isabel da Costa Alves e Agostinho Alberto Jorge.

##### 3. Para fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão:

a) Os fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe, Maria Isabel da Costa e Agostinho Alberto Jorge, desde 1 de Outubro de 1984 a 9 de Novembro de 1984;

b) Os actuais fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe, Bernardino Lau do Rosário, Humberto do Rosário Nantes, Manuel Augusto de Fátima Ricárdo e Elsa Maria de Assunção Silvestre;

c) O actual fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, Leonardo Bañares de Assunção, desde 2 de Outubro de 1985;

d) Os actuais fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe, Manuel Herculano da Rocha e José Delfim Gomes, desde 26 de Janeiro de 1985;

e) O actual fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, Ana Maria Manhão Sou, desde 25 de Março de 1985.

*F — Para auxiliar técnico principal, 1.º escalão:*

1. O auxiliar técnico principal, Teresa Fátima Xavier Anok, desde 1 de Outubro de 1984 a 12 de Abril de 1985.

2. Para auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais técnicos de 1.ª classe, Maria de Fátima Ramos e Maria Espírito Santo Guilherme, desde 1 de Outubro de 1984 a 1 de Março de 1985.

3. Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

a) O auxiliar técnico de 2.ª classe José Pedro Sales, desde 1 de Outubro de 1984 a 12 de Abril de 1985;

b) Os actuais auxiliares técnicos de 2.ª classe, Virgílio Filipe da Fátima Rosário e Fernanda Viseu Pinheiro;

c) O auxiliar técnico de 2.ª classe, António Augusto Nogueira da Canhota, desde 1 a 26 de Outubro de 1984;

d) Os actuais auxiliares técnicos de 3.ª classe, Margarida da Luz Marques Torres, Tang Sai Man e Joaquim Roberto da Rocha;

c) Com efeitos a partir de 1 de Março de 1985:

O auxiliar técnico de 3.ª classe, Ló Veng Keong, até 1 de Julho de 1985, e o actual auxiliar técnico de 3.ª classe, Gilberto Assunção da Rosa.

*G — Para fotógrafo e operador de meios audio-visuais de 1.ª classe, 1.º escalão:*

O actual fotógrafo e operador de televisão, Leong Chiu Ngóh.

*H — Pessoal administrativo:*

1 — Para primeiro-oficial, 1.º escalão:

a) Os actuais primeiros-oficiais, Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota e Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho;

b) O primeiro-oficial, Ivens Lopes Fazenda, desde 6 de Outubro de 1984 a 21 de Abril de 1985;

c) O actual primeiro-oficial, Verónica Maria da Luz Rosário, desde 3 de Dezembro de 1984.

2 — Para segundo-oficial, 1.º escalão:

a) O segundo-oficial, Ivens Lopes Fazenda, desde 1 a 5 de Outubro de 1984;

b) O segundo-oficial, Verónica Maria da Luz Rosário, desde 1 de Outubro a 2 de Dezembro de 1984;

c) O actual segundo-oficial, Ana Maria da Silva;

d) O actual segundo-oficial, Manuel dos Santos Ribeiro, desde 30 de Março de 1985.

3. — Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

a) O terceiro-oficial, Manuel dos Santos Ribeiro, desde 1 de Outubro de 1984 a 29 de Março de 1985;

b) Os actuais terceiros-oficiais, Eugénio Francisco Cordeiro, Manuela Garcias Yu, Fátima Rita Bañares Cordeiro, Maria de Fátima Chan, e o actual arquivista Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;

c) O actual terceiro-oficial, Alice Manuel Osório Pacheco Lagariça, desde 29 de Junho de 1985.

*I — Escriturário-dactilógrafo:*

1 — Para escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

A escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, desde 1 de Outubro de 1984 a 28 de Junho de 1985.

2 — Para escriturários-dactilógrafos, 2.º escalão:

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, e Frederico Augusto Sales.

3 — Para escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão:

Os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Manuel da Silva, Paulo José dos Santos Carrilho e Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu.

*J — Pessoal dos serviços auxiliares:*

1 — Para motorista de ligeiro, 2.º escalão:

O actual condutor de automóveis de 2.ª classe, Lai Kei, aliás Lai Kam.

2 — Para motorista de ligeiros, 1.º escalão:

Os actuais condutores de automóveis de 3.ª classe, Ng Iok Tong e Ch'au Su Sam.

3 — Para contínuos, 1.º escalão:

Os actuais contínuos de 2.ª classe, Wong Man Chio e Maria Luísa Baptista Fernandes Meira.

4 — Para jardineiro, 1.º escalão:

O actual jardineiro-auxiliar de 1.ª classe, Lou Io Keong.

5 — Para serventes, 1.º escalão:

Os actuais serventes de 2.ª classe, Leng Wun Teng, Lei Mui Kuai, Cheong Chi Seng e Ho Fai.

6 — Para porteiros-auxiliares, 1.º escalão:

Os actuais porteiros-auxiliares, Teodora de Jesus do Rosário Camoesas Lopes e Tam Mui Wan;

e o actual porteiro-auxiliar, Sou Kuai Fong, desde 9 de Março de 1985.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1985).

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leão Marinho de Bastos*.



**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Declaração**

Por ter saído incompleta a Lista Nominativa do pessoal dos quadros da Polícia Marítima e Fiscal, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 36, de 13 de Setembro de 1985, de páginas 2587 a 2594, se declara que as alterações constantes nas observações da referida lista são as seguintes:

(a) Promovido a comissário-principal, por escolha, em 9-3-1985.

(a.1) Promovido a comissário-chefe, por escolha, em 8-6-1985.

(b) Desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1-7-1985.

(b.1) Desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 22-7-1985.

(b.2) Desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1-8-1985.

(c) Promovidos em 26-1-1985, tendo transitado na mesma data para subchefe, 1.º escalão.

(c.1) Aprovados/as no concurso a guarda de 1.ª classe em 22-1-1985, tendo transitado na mesma data para guarda no 4.º escalão e foram promovidos/as em 30-3-1985, tendo na mesma data transitado para guarda de 1.ª classe, 1.º escalão.

(c.2) Aprovadas no concurso a guarda de 1.ª classe em 22-1-1985 e transitadas para guarda no 4.º escalão.

(c.3) Aprovados no concurso a guarda de 2.ª classe em 22-8-1983.

(c.4) Aprovados no concurso a guarda de 2.ª classe em 13-9-1984.

(d) Demitido do cargo, a partir de 8-7-1985.

(d.1) Demitido do cargo, a partir de 4-4-1985.

(e) Exonerado do cargo, a seu pedido, a partir de 23-2-1985.

(e.1) Exonerado do cargo, a seu pedido, a partir de 3-12-1984.

(f) Instruendas do 2.º Turno/SST/ESP/FEM/84, tomaram posse como guardas de 2.ª classe, femininos, a partir de 16-4-1985, tendo na mesma data transitado para guardas, 3.º escalão.

(f.1) Instruendos do 1.º Turno/SST/84, tomaram posse como guardas de 3.ª classe, a partir de 3-1-1985, tendo transitado na mesma data para guardas, 1.º escalão.

(g) Rescindido o contrato, a partir de 1-1-1985.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 28 de Setembro de 1985.  
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Setembro de 1985:

Álvaro António Matias da Silva, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

**Declaração n.º 69/85**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Setembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Setembro de 1985, respeitante a Mui Iut Meng, esposa do guarda-ajudante n.º 476/61, Chau Kai On, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Setembro de 1985».

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, na lista nominativa de transição, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984, respeitante ao pessoal desta Polícia e publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 36, de 13 de Setembro do corrente ano, onde se lê:

«.....»

N.º	Nome do agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão	Observações
902/81	Tam Kuok Keong	Guarda de 3.ª classe	Guarda	1.º	Aprovado no concurso para guarda de 2.ª classe em 2/3/1985, pelo que transita desde aquela data para guarda do 3.º escalão.
917/81	Tam Kiang Sang	Guarda de 3.ª classe	Guarda	1.º	
963/81	Lao Kai Cheong	Guarda de 3.ª classe	Guarda	1.º	

deverá ler-se:

N.º	Nome do agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão	Observações
902/81	Tam Kuok Keong	Guarda de 3.ª classe	Guarda	1.º	
917/81	Tam Kiang Sang	Guarda de 3.ª classe	Guarda	1.º	Aprovado no concurso para guarda de 2.ª classe em 2-3-1985, pelo que transita desde aquela data para guarda do 3.º escalão.
963/81	Lao Kai Cheong	Guarda de 3.ª classe	Guarda	1.º	Aprovado no concurso para guarda de 2.ª classe em 2-3-1985, pelo que transita desde aquela data para guarda do 3.º escalão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1985: K'uong Chan Lim, guarda n.º 441, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 23 de Setembro de 1985: Joaquim Rodas Lopes, subchefe n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-12-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20-12-1980, com os aumentos legais ..... 24 11 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-12-1980 a 9-9-1985 — 4 anos, 9 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 8 9

TOTAL ..... 31 8 5

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-12-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20-12-1980 .... 17 6 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-12-1980 a 9-9-1985 ..... 4 9 5

TOTAL ..... 22 3 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Alberto de Jesus Carvalhosa, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da concessão de licença especial para o ano de 1986 por motivos de conselho médico, ao abrigo do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Por despachos de 25 de Setembro de 1985:

José Carlos Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 111, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3-10-1983, com os aumentos legais ..... 35 6 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-8-1983 a 6-9-1985 — 2 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 11 4

TOTAL ..... 38 5 27

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-9-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3-10-1983 ..... 26 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-8-1983 a 6-9-1985 ..... 2 1 —

TOTAL ..... 28 5 9

Kuok Vai Chou, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 136/M, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 27-10-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 10-11-1984, com os aumentos legais ..... 35 — 16

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane jornalista: de 1-4-1956 a 5-8-1956 — 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

TOTAL ..... 35 5 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 27-10-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 10-11-1984 . 27 5 —

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane jornalista: de 1-4-1956 a 5-8-1956 .....

TOTAL ..... 27 9 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, guarda de 1.ª classe n.º 100, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a adiar a sua licença especial a gozar para o próximo ano de 1986, a fim de acompanhar o seu cônjuge, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Comandante *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

**CORPO DE BOMBEIROS**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Setembro de 1985:

Lei Chi Kuang, bombeiro-ajudante n.º 4/377, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Setembro de 1985:

Felisberto António do Rosário, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6-7-1985, com os aumentos legais .....

4 3 29

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe eventual do Q. A. G., do Leal Senado: de 15-2-1980 a 26-9-1980 — 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

TOTAL ..... 5 — 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 26-6-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6-7-1985 .....

Tempo de serviço prestado como escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do Q. A. G., do Leal Senado: de 15-2-1980 a 26-9-1980 .....

TOTAL ..... 4 2 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Agosto de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro de 1985:

Tou Wai Fong, candidata classificada em 1.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriptorário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido.

Isabel Maria da Silva André Coelho Mota, candidata classificada em 3.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriptorário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-

-Lei n.º 42/84/M, de 12 Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido.

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, candidato classificado em 4.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido.

José Maria da Luz, candidato classificado em 7.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido.

Regina Maria César Guerreiro, candidata classificada em 8.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985 — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/M, de 16 de Março, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 26 de Setembro de 1985:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, de nomeação definitiva, e candidata classificada em 1.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985 — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e as alíneas b) do n.º 3 do artigo 28.º e c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, atrás citado, com a alteração dada pela

Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, ainda não provido.

Maria Fernanda dos Santos da Silva, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, de nomeação definitiva, e candidata classificada em 2.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1985 — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico-auxiliar do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e as alíneas b) do n.º 3 do artigo 28.º e c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, atrás citado, com a alteração dada pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, ainda não provido.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 28 de Setembro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Anúncio

De harmonia com o despacho de 19 de Setembro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão comprovativa de ter o mínimo de escolaridade obrigatória ou equivalente.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática, versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e os Decretos-Leis n.º 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- 2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
- 4) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;
- 5) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples, como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Agosto de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Lista

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1985:

António Jesus dos Passos;  
Cheong Chui Ling;  
Cheong Man Iok;  
Chiang Iok Kuan;  
Fátima Lau; (a)  
Felisberta Coelho Baptista;  
Helena Maria Morgado Neto;  
Hoi Chi Hong;

Margarida Maria de Carvalho;  
Maria de Fátima Lopes Babaroca;  
Maria Helena Martins Cabral; (a)  
Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira; (a)  
Tang Chó Kuan;  
Un Wai Lam.

(a) Deve apresentar o certificado das habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados poderão apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução do processo de admissão ao concurso no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 24 de Setembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

de classificação dos candidatos admitidos à frequência de estágio com vista ao preenchimento de 2 lugares de programador da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças:

Fong Mei Leng ..... Apta  
Virgílio Filipe Fátima do Rosário ..... Apto

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Setembro de 1985, se anuncia que, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para promoção a um lugar de técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

## Edital

## CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Outubro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda de Macau para o pagamento voluntário da segunda e última prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1985, em relação aos prédios constantes das matrizes da área de Macau.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado Regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Setembro de 1985. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Rep. de Cont. e Impostos, *Manuela António*.

## 澳 門 市 財 稅 處 佈 告

## 關 於 市 區 房 屋 稅 事 宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處收納科於下(十)月份, 開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八五年度第二期及最後一期之自動繳納房屋稅。

按照上述章程第九六條一款之規定, 于上述期限告滿之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八五年九月二日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

*Virginia C. Alberto*

## DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

## Edital

## CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Pedro Sousa, chefe da Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Outubro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda desta Delegação para o pagamento voluntário da segunda e última prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1985, em relação aos prédios constantes das matrizes da área desta Delegação.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado Regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas, aos 3 de Setembro de 1985. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Rep. de Cont. e Impostos, *Manuela António*.

## 海 島 財 稅 分 處 佈 告

## 關 於 市 區 房 屋 稅 事 宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處收納科於下(十)月份, 開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八五年度第二期及最後一期之自動繳納房屋稅。

按照上述章程第九六條一款之規定, 于上述期限告滿之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知, 此佈。

一九八五年九月三日於澳門

處長 蘇彼德

Tradução feita por

*Virginia C. Alberto*

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Lau Pan, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial para a exploração da indústria de lavandaria, denominado «Lavandaria Wa Kai», em chinês «Wa Kai Sai I Tim», na Avenida General Castelo Branco, s/n, 13.º andar «B» e «D» do Edf. Ind. Wang Fu, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e inquinações de águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Agosto de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 98,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tam Kai-Sun, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Serralharia Pak Tat», sito na Travessa Coelho do Amaral, n.ºs 21-23, r/c, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Agosto de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ūn Chi Kit, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada de Cacilhas, n.ºs 27-29, 7.º andar, B, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial, de exploração da indústria de fabricação de caixas de papelão, denominado «Fábrica de Artigos de Papel Wan Tung», para a Rua dos Pescadores, 3.º andar «A» do Edf. Ind. Nam Fung, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndios e inquinações de águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Agosto de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista de classificação**

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

- 1.º Sün Seak Kuan ..... 13,5 (Regular)
- 2.º Nuno de Santa Maria Moreira  
Pinto ..... 13,0 (Regular)
- 3.º Armando Francisco de Paula Dias.. 12,5 (Regular)
- 4.º Francisco Sales Pereira ..... 12,0 (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 25 de Setembro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Setembro de 1985. — O Júri, *António Francisco Nunes S. Teixeira*, presidente. — *Lourenço António do Rosário*, vogal. — *Mário Augusto Baptista de Campos Oliveira*, vogal. — *Maria de Lurdes Noronha Assunção*, secretária, sem voto.

**IMPrensa OFICIAL****Listas**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, para o provimento de lugares de compositor manual (1.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau:

Chan Ū Fu;  
Chau Fat I;  
Chü Kuok Weng;  
Ho Kam T'ong;  
João Bosco Chan, aliás Chan Hong Fai;  
José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung;  
José Lam, aliás Lam Kok Hong;  
Lam I;  
Leong Weng Keong;  
Tou Sau I.

**Candidatos excluídos:**

Chong Chi Weng; (a)  
Luís Kok, aliás Kok Chi Kin; (a) e (b)  
Mok Shing Sai. (a)

(a) Por falta de apresentação de certidão comprovativa do curso profissional de indústria gráfica;

(b) Por falta de apresentação do certificado de habilitações literárias.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 8 de Outubro de 1985, pelas 9,00 horas, numa das salas da Imprensa Oficial de Macau e perante o júri constituído por:

**PRESIDENTE:** Administrador da Imprensa Oficial de Macau.

**VOGAIS:** José Maria Bártolo, adjunto-técnico de 1.ª classe (3.º escalão);  
António Jesus de Sousa e Sales, encarregado de oficina gráfica.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Setembro de 1985.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, para o provimento de lugares de encadernador (1.º escalão) do quadro do pessoal operário, assalariado, da carreira da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau:

Ágata Chung;  
Chan Kam Veng;  
Chan Soi Wa;  
Ché I Wó;  
Francisco José Mac;  
Hon Im Tong;  
Lam Kei Keong;  
Lam Kuan Chi, aliás José Lam;  
Lao Iat Hoi;  
Lei P'ang Fei;

Mak In Leng;  
Pedro Au, aliás Ao Wah Nien;  
U Chi Chai;  
Yu Chi Kong.

*Candidatos excluídos:*

Ch'an Kam Lin; (a) e (b)  
Luís Kok, aliás Kok Chi Kin; (a) e (b)  
Mok Shing Sai. (a)

- (a) Por não terem apresentado documento comprovativo do curso profissional de indústria gráfica;  
(b) Por não terem apresentado certificado de habilitações literárias.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 9 de Outubro de 1985, pelas 9,30 horas, numa das salas da Imprensa Oficial de Macau e perante o júri constituído por:

**PRESIDENTE:** Administrador da Imprensa Oficial de Macau.

**VOGAIS:** José Maria Bártolo, adjunto-técnico de 1.ª classe (3.º escalão);

Viriato Ângelo da Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Vong Chi Hung, escriturário-dactilógrafo (1.º escalão).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Setembro de 1985.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

### ANÚNCIO

**Fábrica de Malhas  
Tat Fung, Limitada»**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatro-D: Kuan Iun Oi; Kok Fong Man; e Lam Man Yui, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará

nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social «Fábrica de Malhas Tat Fung, Limitada», em inglês «Tat Fung Knitting Factory Limited» e, em chinês «Tat Fung Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Patane Norte, Edifício Industrial Vang Fu, sétimo andar «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Segundo* — *Um* — O seu objecto é o fabrico de malhas, a importação e exportação e ainda, qualquer outra que,

sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois* — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Terceiro* — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Kok Fong Man, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas;

Kuan Iun Oi, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;



Lam Man Yui, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quarto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Quinto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

*Sexto* — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por Kok Fong Man ou, conjuntamente pelos outros dois gerentes; os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gerente.

*Sétimo* — São desde já nomeados gerentes Kuan Iun Oi, Kok Fong Man e Lam Man Yui, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Oitavo* — As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 346,10)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Berlin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de

1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-D: Sing Sau Chun; So Chian Su; e Lee Wang Tsi, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Berlin, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 16, A-20, Edifício Industrial Ton Lei, 6.º andar, «C» e «D», a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social «Fábrica de Artigos de Vestuário Berlin, Limitada», em inglês «Berlin Garment Factory Limited» e, em chinês «Pak Lam Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda número desasseis A-vinte, Edifício Industrial Ton Lei, sexto andar «C» e «D» e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Segundo* — Um — O seu objecto é o fabrico de vestuário, a importação e exportação e ainda, qualquer outra que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois* — O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Terceiro* — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

— Lee Wang Tsi, uma quota no valor de duzentas e trinta e uma mil e trezentas patacas;

— So Chian Su, uma quota no valor de quarenta e nove mil e oitocentas patacas;

— Sing Sau Chun, uma quota no valor de dezoito mil e novecentas patacas.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quarto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Quinto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação

em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

*Sexto* — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gerente.

*Sétimo* — São desde já nomeados gerentes Lee Wang Tsi, So Chian Su e Sing Sau Chun, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Oitavo* — As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 358,50)

### Declaração

Por ter saído inexacto o artigo 1.º do anúncio referente à sociedade «José Neves, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro corrente, novamente se publica:

### ANÚNCIO

*Primeiro* — A sociedade adopta a firma «José Neves, Limitada», em inglês «José Neves and Company Limited» e, em chinês «Lei Wai Si Ieong Hong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento setenta e oito-K, primeiro andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Passada em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

—  
ANÚNCIO

—  
**Companhia de Engenharia  
Eléctrica Toyo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número Três-F: Lee Ngai Shing; Lai Chan Kun; Chon Chu; Lao Io Kuong; Lei Chi Pang; e Hon Pak Meng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Engenharia Eléctrica Toyo, Limitada, com sede em Macau no Largo da Companhia n.ºs 3 a 3-A, Edifício Fung Keng, r/c, loja A-1, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Engenharia Eléctrica Toyo, Limitada», em inglês «Toyo Electricity System Construction Company Limited», e, em chinês «Tong Iong Tin Ip Hai Tong Kong Cheng Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau no Largo da Companhia números três a três A, Edifício Fung Keng, rés-do-chão, Loja A-um, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

*Segundo* — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios de comércio a retalho de máquinas e aparelhagem eléctricas, aparelhos de rádio e televisão e artigos para instalações eléctricas, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Lee Ngai Shing: doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e dois mil e quinhentos escudos;
- b) Lai Chan Kun: dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos;
- c) Chon Chu: cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;
- d) Lai Io Kuong: sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trinta e sete mil e quinhentos escudos;
- e) Lei Chi Pang: sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trinta e sete mil e quinhentos escudos;
- f) Hon Pak Meng: sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trinta e sete mil e quinhentos escudos.

*Quinto* — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Sexto* — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

*Sétimo* — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Oitavo* — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

*Nono* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lee Ngai Shing, e gerentes, os sócios Lai Chan Kun, Lao Io Kuong, Chon Chu, Lei Chi Pang e Hon Pak Meng, com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os actos de menor expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

*Parágrafo terceiro* — O gerente-geral e gerentes podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo quarto* — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Décimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Décimo primeiro* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo segundo* — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo terceiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

*Décimo quarto* — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

*Décimo quinto* — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 639,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Companhia de Importação e Exportação Andes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número Três-F: Chan Kun Chun; Lau Po Wah; Lau Po Hing; e Lei Chiu Van, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Importação e Exportação Andes, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 131 e 133, 7.º andar A-B, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Andes, Limitada», em inglês «Andes Trading Company Limited» e, em chinês «On Tek Si Mao Iek Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau na Avenida Almirante Lacerda números cento e trinta e um e cento e trinta e três, sétimo andar, «A-B», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

*Segundo* — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios de comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentas e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Chan Kun Chun: vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;
- b) Lau Po Wah: dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos;
- c) Lau Po Hing: dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos;
- d) Lei Chiu Van: dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

*Quinto* — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Sexto* — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

*Sétimo* — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Oitavo* — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

*Nono* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kun Chun, e gerentes, os sócios Lau Po Wah, Lau Po Hing e Lei Chiu Van, com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral ou conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

*Parágrafo terceiro* — O gerente-geral e gerentes podem subestabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo quarto* — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Décimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Décimo primeiro* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo segundo* — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo terceiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

*Décimo quarto* — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos

que vierem a ser definidos em assembleia geral.

*Décimo quinto* — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$611,90)

## ANÚNCIO

### Sociedade de Comércio Geral Cheong Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1985, exarada a fls. 54 e segs. do livro n.º 185-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: Siu Son Hin; Chan Kuok Weng; Yiu Sen Hung; Au Ieong Fu; e Leong Kun Vo, com a denominação, em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas, e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio Geral Cheong Kong, Limitada», em inglês «Cheong Kong Enterprises Co., Ltd.» e, em chinês «Cheong Kong Kei Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 121C-121D, r/c, em Macau.

*Parágrafo único* — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Segundo* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Terceiro* — O seu objecto é todo o comércio geral de importação e exportação e ainda a realização de obras de remodelação e decoração em interiores e exteriores, por conta própria ou em regime de empreitada.

*Parágrafo único* — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais no valor de vinte mil patacas ou sejam cem mil escudos com direito a quatrocentos votos.

*Quinto* — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Sexto* — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada pela seguinte forma:

a) Nos actos de mero expediente pela assinatura de um sócio gerente;

b) Nos actos de mera administração incluindo a movimentação de contas bancárias pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes;

c) Nos actos dispositivos, nomeadamente aquisição, oneração ou alienação

de bens imóveis pelas assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

*Parágrafo primeiro* — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo* — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

*Parágrafo terceiro* — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Sétimo* — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Oitavo* — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria nesta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas até ao limite da sua responsabilidade exigível.

*Nono* — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 497,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正毫二元五十三銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU